

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**Prefeitura Municipal de Tomé-Açu**



**CONTRATO Nº 20250284**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, ATRAVÉS DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU E PRESERVE  
COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, CONSOANTE AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PRIMEIRO DE SETEMBRO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.745.426/0001-90, representado pelo(a) Sr(a). CINTHIA DE CASSIA MAGALHAES CORREA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 633.569.612-68, residente na Rua Madereiros, 116 Terceira Travessa, e de outro lado a licitante PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.332.562/0001-07, estabelecida na Trav Seg Trav. Colônia Marupaúba, S/N, Zona Rural, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 490.305.822-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9-2025-1803001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA., em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2025-1803001.

**1.2. Dos itens contratados:**

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 073730 | SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS - Marca.: SERVIÇO Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Atendimento Hospitalar, de forma semanal, totalizando em média estimada de 2.200 kg (dois mil e duzentos) mensais. Unidades Hospitalares: Hospital Municipal de Tomé-Açu e Maternidade de Tomé-Açu. | QUILO   | 25.000,00  | 12,000         | 300.000,00  |
| 073732 | SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - Marca.: SERVIÇO Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Programa Saúde da Família, de forma quinzenal, totalizando em média estimada de 880 kg (oitocentos e oitenta) mensais                                                                          | QUILO   | 11.000,00  | 12,000         | 132.000,00  |
| 073733 | SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA - Marca.: SERVIÇO Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de forma quinzenal semanal, totalizando em média estimada de 1.025 kg (um mil e vinte e cinco) mensais.                                            | QUILO   | 9.000,00   | 12,000         | 108.000,00  |
| 073734 | SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Marca.: SERVIÇO Coleta de Lixo provenientes das fiscalizações da Vigilância Sanitária, de forma quinzenal, totalizando                                                                                                                                                                                               | QUILO   | 1.000,00   | 12,000         | 12.000,00   |

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**Prefeitura Municipal de Tomé-Açu**



|        |                                                                                                    |         |                  |            |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|------------|
| 161682 | em média 360 kg (Trezentos e sessenta quilos) mensais.                                             |         |                  |            |
| 161682 | SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA - Marca.: SERVIÇO          | UNIDADE | 2.000,00         | 12,000     |
| 161683 | SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO CAF - Marca.: SERVIÇO | UNIDADE | 1.000,00         | 12,000     |
| 161684 | SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NO CENTRO DE ESPECIALIDADES - Marca.: SERVIÇO                 | UNIDADE | 500,00           | 12,000     |
| 161685 | SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS - Marca.: SERVIÇO  | UNIDADE | 100,00           | 12,000     |
|        |                                                                                                    |         | VALOR GLOBAL R\$ | 595.200,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

### 2.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- receber os PRODUTOS/SERVIÇOS no local pré-determinado através de cronograma.
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

### 3.1. Compete à **CONTRATADA**:

- Manter preposto junto ao Tribunal, aceito pela **FISCALIZAÇÃO**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Manter em seu quadro de funcionários ou contratado, engenheiro sanitário ou engenheiro civil ou de fortificação e construção, ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- h) Cumprir com as obrigações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;
- i) Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- k) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Emitir certificado mensal de destinação e incineração dos resíduos;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- q) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- r) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

**3.2. Compete à CONTRATANTE :**

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**Prefeitura Municipal de Tomé-Açu**



- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA e deste termo de referência.
- c) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- d) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- j) Informar o local onde acontecerá a realização dos serviços.
- l) Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos veículos pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal n.º 14.133/21;

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a 14.133/21.

4.4. O fiscal do contrato observará suas atribuições, responsabilidade e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do Contrato administrativo corresponderá, a partir de 29 de Maio de 2025 extinguindo-se em 29 de Maio de 2026, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado,



observando as regras previstas na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. - Os preços do item para a prestação dos serviços serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados. .

6.3 - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, em até 10 (dez) dias corridos, do mês seguinte à prestação mensal dos serviços, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias e, ainda, atender às demais regras previstas no termo de referência;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de



dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;

7.12. O pagamento atenderá, ainda, as regras previstas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser revistos, em conformidade com o art. 124, “d”, da Lei nº 14.133/21, devidamente analisada pela Administração.

8.2. Sempre que houver alteração nos preços dos serviços, de acordo com as regras previstas na Lei 14.133/21, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato ou em documento apartado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**Prefeitura Municipal de Tomé-Açu**



- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

Advertência;

Multa de até:

- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado;
- b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de recolhimento do lixo hospitalar;
- b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Tomé-Açu/PA para o exercício vigente:

11.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0411.101220002.2.079 Gestão de Resíduos Biológicos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R\$ 595.200,00.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

12.1. A contratação pretendida engloba a prestação de serviço de coleta semanal, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares, grupos A, B e E, em incinerador, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde de Tomé-Açu/PA.

12.2. Basicamente os serviços a serem executados compreendem:

- a) Coleta de lixo perigoso;
- b) Incineração de lixo perigoso em incinerador apropriado e regularizado;
- c) Limpeza dos contêiners e locais de coleta.

12.3 - Especificação dos serviços:

- a) A coleta do lixo perigoso será feita separada da coleta do lixo doméstico;
- b) O lixo perigoso será coletado em um único ponto em cada unidade de saúde da Prefeitura, de forma semanal

12.4. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduos. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes, caso o recipiente não esteja com tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior;

12.5. Os empregados da empresa Contratada, quando da coleta deverão receber orientação, treinamento e acompanhamento médico da CONTRATADA. Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstas. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços;

12.6. A proponente deverá detalhar em sua metodologia de execução todos os procedimentos, uniformização e EPI's a serem utilizados na prestação dos serviços;

12.7. Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão utilizar crachá constando foto, nome da empresa, nome e função do profissional, para identificação imediata;

12.8. O transporte dos resíduos do Setor de Saúde, objeto deste Termo de Referência, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, obedecendo às seguintes regras:

- a) Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;
- b). O carro transportador deverá ser fechado, que não permita vazamento de líquidos. Estes deverão ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não é permitido). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;
- c). Constar seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante (ver NBR9190);
- d). A empresa Contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor da Unidade de Saúde onde o material estará sendo coletado, podendo ser unificado em apenas um formulário.



12.9. Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO), simbologia para o transporte rodoviário conforme NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes;

12.10. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela empresa Contratada;

12.11. A empresa contratada deverá apresentar por escrito protocolo de conduta em caso de derramamento de resíduos durante a coleta e transporte, onde consta a notificação dos órgãos ambientais e de saúde pública;

12.12. Apresentar plano de contingência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de interrupção do processo;

12.3. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do Contratante, haja vista que a rotina é feita para atender as necessidades das unidades de saúde da Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas nos arts. 137 ao 139, da Lei Federal n.º 14.133/21, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

13.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO**

14.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS.

14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2025-1803001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS**

17.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2025-1803001 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

18.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a partir de sua assinatura, respeitando os prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Tomé-Açu/PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 29 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU  
CNPJ(MF) 11.745.426/0001-90  
CONTRATANTE

PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 09.332.562/0001-07  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_